

RESOLUÇÃO Nº 025/2012 – CONSEPE

(Alterada pela [Resolução nº 002/2015 – CONSEPE](#) e Revogada pela [Resolução nº 037/2016 - CONSEPE](#))

Regulamenta o ingresso aos Cursos de Graduação Presenciais da UDESC, nas modalidades: Transferência Interna, Transferência Externa, Reingresso após Abandono, Retorno ao Portador de Diploma de Graduação, e Retorno para nova habilitação ou nova formação (licenciatura ou bacharelado) no mesmo curso para concluintes da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 10579/2012, tomada em sessão de 13 de novembro de 2012,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS VAGAS OCIOSAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º A ocupação das vagas ociosas nos cursos de graduação da UDESC dar-se-á em conformidade com o estabelecido nesta Resolução, através das modalidades: Transferência Interna, Transferência Externa, Reingresso após Abandono, Retorno ao portador de diploma de Graduação, e Retorno para nova habilitação ou nova formação (licenciatura ou bacharelado) no mesmo curso para concluintes da UDESC.

Parágrafo único. As vagas ociosas são aquelas que não foram preenchidas, na matrícula, pelos alunos dos cursos de graduação da UDESC.

Art. 2º As vagas ociosas serão disponibilizadas em duas etapas:

1ª ETAPA – É destinada apenas aos alunos de cursos presenciais da UDESC, que abandonaram seus cursos, ou que desejam mudar de Turno, de Habilitação ou de Curso, e caracteriza-se como Reingresso após Abandono, e Transferência Interna, sendo que os candidatos devem atender ao disposto no quadro das áreas de conhecimento e suas afinidades publicado no Edital de Vagas.

2ª ETAPA – É destinada a:

- a) transferência externa;
- b) retorno a portador de diploma de curso de graduação;
- c) retorno para nova habilitação ou nova formação (licenciatura ou bacharelado)

no mesmo curso para concluintes da UDESC.

Art. 3º A existência de vaga no Turno ou no Curso, após a matrícula dos alunos regulares e dos aprovados no processo seletivo de ingresso no curso, é condição primeira para ingresso nas modalidades previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Considera-se existência de vaga, para efeito desta Resolução, a não ocupação do número total de vagas estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º O número de vagas ociosas será calculado antes de cada etapa e publicado em Edital.

§ 1º O número de vagas para a 1ª etapa do processo de seleção será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$NV1 = (NSLI \times NVV) - NARM$$

Onde:

NV1 = Número de vagas para 1ª Etapa;

NSLI = Número de semestres letivos implantados;

NVV = Número de vagas do processo seletivo de ingresso no curso e oferecidas no semestre de lançamento do Edital

NARM = Número de alunos com vínculo com a UDESC no semestre de lançamento do Edital, com exceção do aluno que ingressou na UDESC por Convênio.

§ 2º O número de vagas para a 2ª Etapa do processo de seleção será calculado, conforme a fórmula abaixo:

$$NV2 = NV1 - NVO + NVT$$

NV2 = Número de vagas para a 2ª Etapa;

NV1 = Número de vagas da 1ª Etapa;

NVO = Número de vagas ocupadas na 1ª Etapa

NVT = Número de vagas abertas com a mudança de curso ou de turno na 1ª Etapa

Art. 5º De acordo com o Calendário Acadêmico, semestralmente, após os períodos de cancelamento de disciplina e de trancamento de matrícula, a Pró-Reitoria de Ensino compatibilizará a quantidade de vagas ociosas que serão oferecidas em Edital.

CAPÍTULO II DO PEDIDO PARA CONCESSÃO DE VAGA

Art. 6º A ocupação de vaga ociosa, através de transferência, será permitida quando no momento da solicitação o interessado:

I – tiver concluído, com aproveitamento, todas as disciplinas obrigatórias da primeira e da segunda fase ou do primeiro ano do Curso de origem;

II – estiver regularmente matriculado ou com matrícula trancada no curso de origem;

III – não estiver nas duas últimas fases ou no último ano do curso de origem, à exceção dos alunos concluintes da UDESC que queiram realizar uma nova habilitação ou formação (bacharelado ou licenciatura) no mesmo curso;

IV – tiver condições de integralizar o currículo pleno do curso pleiteado no prazo estabelecido.

Parágrafo único. O tempo de Trancamento de Matrícula a que se refere o inciso II deste artigo, deverá ser de até 2 anos, ou, de até 4 semestres letivos.

CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS

Da Transferência Interna

Art. 7º Considera-se Transferência Interna, a possibilidade de um aluno matriculado em curso de graduação da UDESC, mudar de Curso, ou mudar de Habilitação, ou mudar de Turno.

Art. 8º A Transferência Interna será concedida uma única vez ao aluno da UDESC.

Art. 9º Será indeferida a solicitação de Transferência Interna ao aluno da UDESC que ingressou por Transferência Externa, por Convênio, ou por Retorno ao Portador de Diploma de

Curso de Graduação, como também ao candidato que não atender aos requisitos estabelecidos no art. 6º.

Art. 10. Para o aluno que ingressar em curso de graduação, pela modalidade de Transferência Interna, o início do tempo para integralização curricular será contado a partir de seu ingresso no curso superior de origem.

Da Transferência Externa

Art. 11. Considera-se Transferência Externa a possibilidade de um aluno de outra Instituição de Ensino Superior dar prosseguimento e continuidade aos seus estudos na UDESC.

Art. 12. A solicitação para Transferência Externa só será aceita quando for para curso idêntico ao da Instituição de origem, ou para Curso afim, e atender aos requisitos estabelecidos no art. 6º.

Parágrafo único. Considera-se curso afim aquele que conduz a habilitação profissional numa mesma área de conhecimento, conforme definido em Edital próprio.

Art. 13. Para o aluno que ingressar em curso de graduação, pela modalidade de Transferência Externa, o início do tempo para integralização curricular será contado a partir de seu ingresso no curso superior de origem.

CAPÍTULO IV DO REINGRESSO APÓS ABANDONO

Art. 14. Considera-se Reingresso Após Abandono, a possibilidade de um ex-aluno, da UDESC, retornar ao curso de graduação, após tê-lo abandonado.

Art. 15. A solicitação para Reingresso Após Abandono somente será aceita:
I – para o mesmo Curso; e
II – quando o período de abandono não tenha excedido a 2 (dois) anos, ou, 4 (quatro) semestres.

Art. 16. Para o aluno que retornar ao curso de graduação na UDESC pela modalidade de Reingresso Após Abandono, o início do tempo para integralização curricular é contado a partir do seu ingresso no curso.

CAPÍTULO V DO RETORNO AO PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Art. 17. O portador de Diploma de Curso Superior tem a possibilidade de retornar para cursar outra habilitação do mesmo Curso concluído, ou, ingressar em outro Curso de Graduação de seu interesse, independente da existência de afinidade entre as áreas de conhecimento do curso pretendido com a do curso concluído.

Art. 18. Para o aluno que ingressar em curso de graduação da UDESC pela modalidade de Retorno ao Portador de Diploma de Curso Superior, o início do tempo para integralização curricular é contado a partir do ingresso no curso.

CAPÍTULO VI DO RETORNO PARA NOVA HABILITAÇÃO OU NOVA FORMAÇÃO (licenciatura ou bacharelado) NO MESMO CURSO PARA CONCLUINTES DA UDESC.

Art. 19. Esta modalidade contempla alunos concluintes da UDESC que desejam cursar nova habilitação ou nova formação (bacharelado ou licenciatura) no mesmo curso.

§ 1º Para realizar a matrícula o aluno terá que apresentar documentação o que ateste a conclusão do curso.

§ 2º O prazo de integralização curricular do curso começará a ser computado a partir de seu ingresso na nova opção.

CAPÍTULO VII DOS REQUISITOS GERAIS PARA CONCESSÃO DE VAGA

Art. 20. Para ingresso nos Cursos de Graduação da UDESC através das modalidades previstas nesta Resolução, são necessários:

- I – existir vaga no curso, conforme divulgado em Edital específico;
- II – ingressar com a solicitação no período e no local pré-definido pelo Edital específico, apresentando a documentação necessária;
- III – ser classificado em processo seletivo próprio;
- IV – ter condições de integralizar o Currículo do Curso no prazo estabelecido no projeto pedagógico;
- V – atender as demais condições descritas nesta Resolução e as do Edital específico.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM DE PRIORIDADE PARA CONCESSÃO DE VAGA

Art. 21. A concessão de vaga nas modalidades previstas nesta Resolução obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I – 1ª Etapa:
 - 1º Reingresso após Abandono;
 - 2º Mudança de turno no curso da UDESC;
 - 3º Mudança de uma habilitação para outra no mesmo curso da UDESC ou nova formação (bacharelado **ou** licenciatura);
 - 4º Mudança de curso dentro da UDESC, de acordo com o quadro das áreas de conhecimento e suas afinidades, publicado no Edital de Vagas.

- II – 2ª Etapa:
 - 1º Transferência externa: para o mesmo curso da instituição de origem;
 - 2º Transferência externa: para outro curso que conduza a habilitações profissionais na mesma área de conhecimento;
 - 3º Nova Habilitação ou nova formação no mesmo Curso para concluintes da UDESC;
 - 4º Retorno aos portadores de diploma de curso superior e respeitada a seguinte prioridade:
 - 4.1 Retorno para curso de uma mesma área de conhecimento, de acordo com o Edital;
 - 4.2 Retorno para outro curso de graduação da UDESC.

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA CONCESSÃO DE VAGA

Art. 22. A seleção e a classificação dos candidatos às vagas ociosas nos cursos de graduação será promovida pela Secretaria de Ensino de Graduação ou, quando necessário, pela Chefia de Departamento, respeitando os requisitos estabelecidos nesta Resolução e a ordem de prioridades estabelecidas no art. 21.

Parágrafo único. Cabe a Direção de Ensino de Graduação, baseado nas características do processo e na estrutura do Centro, definir se o processo será realizado pela Secretaria de Ensino de Graduação ou pela Chefia de Departamento.

Art. 23. A seleção dos candidatos e habilitação para a classificação ocorrerá de acordo com o que estabelece o art. 20.

Art. 24. A forma de classificação dos candidatos ocorrerá da seguinte maneira:

§ 1º Quando o número de candidatos selecionados for menor do que o número de vagas, todos aqueles que cumprirem os demais requisitos desta resolução estarão classificados.

§ 2º Caso o número de candidatos selecionados for maior do que o número de vagas, a classificação será organizada conforme definido no art. 21, por modalidade, e preenchendo as vagas na prioridade definida para cada modalidade.

§ 3º Quando número de candidatos selecionados dentro de uma mesma modalidade for maior do que o número de vagas, os candidatos serão classificados em ordem decrescente por um coeficiente definido pela seguinte fórmula:

$$\text{COEFICIENTE} = \text{MÉDIA_GERAL} / \text{TEMPO_A_INTEGRALIZAR}$$

onde:

COEFICIENTE = Valor atribuído ao candidato;

MÉDIA_GERAL = Média geral obtida no histórico escolar do candidato, fazendo a equivalência, quando necessário, para que o valor esteja entre 0 (zero) e 10 (dez);

TEMPO_A_INTEGRALIZAR = Número mínimo de semestres que o candidato precisa para integralizar o currículo do curso.

§ 4º Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos pelo coeficiente calculado na fórmula do § 3º, o desempate considerará primeiro a maior média geral, segundo o menor tempo a integralizar, terceiro o maior número de créditos cursados, e por último a maior idade.

CAPÍTULO X

TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE VAGA

Art. 25. O candidato à vaga deverá oficializar a solicitação ao Diretor Geral do Centro.

§ 1º A solicitação deverá ser protocolada na Secretaria de Ensino de Graduação do Centro na data, local e horários estabelecidos pelo respectivo Edital.

§ 2º A entrega da solicitação poderá ser feita por procurador, quando instituído para tal ato.

§ 3º A solicitação poderá ser feita por via postal, através de correspondência registrada, valendo, neste caso, a data de postagem como data de inscrição.

§ 4º Cada candidato poderá efetuar uma única solicitação.

Art. 26. Não será aceita a solicitação à vaga de candidato oriundo de curso sequencial, como também a que não atenda ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 27. As solicitações dos candidatos recebidas na Secretaria de Ensino de Graduação serão organizadas por curso e encaminhadas para análise da pertinência ao setor responsável, conforme definição da Direção de Ensino de Graduação.

Parágrafo único. Cada solicitação constituirá um processo autuado pela Secretaria de Ensino de Graduação.

Art. 28. A análise e decisão sobre a solicitação de ocupação da vaga ociosa será feita de acordo com o que é estabelecido nesta Resolução.

§ 1º Em até 15(quinze) dias após finalizado o prazo de inscrições, o resultado final deverá ser encaminhado ao Diretor de Ensino de Graduação do Centro.

§ 2º Nos casos em que a análise seja feita pela Chefia de Departamento, a mesma poderá solicitar o apoio do Núcleo Docente Estruturante para a análise das solicitações.

§ 3º No caso de candidatos ao ingresso no Curso de Música, a Chefia de Departamento poderá solicitar a realização de prova específica, sendo esta de caráter eliminatório.

Art. 29. É de competência do Diretor de Ensino de Graduação tornar público a decisão das Chefias dos Departamentos, através de documento publicado no site do Centro e em murais.

Parágrafo único. Na publicação do resultado final do processo, deverão constar nominalmente as solicitações deferidas e as indeferidas (com o motivo do indeferimento), também o período estabelecido para matrícula, entre outras informações.

Art. 30. Cabe ao Secretário de Ensino de Graduação efetuar o arquivamento das solicitações que foram deferidas.

Parágrafo único. As solicitações que foram indeferidas estarão à disposição dos interessados na Secretaria de Ensino de Graduação, a partir do encerramento do prazo de recursos e por até 30 dias.

Art. 31. O candidato poderá apresentar recurso do resultado final dentro do prazo de até 3(três) dias úteis, contados da publicação do resultado.

Parágrafo único. O pedido de recurso deverá ser encaminhado ao Diretor Geral do respectivo Centro, com acolhimento no Conselho de Centro como instância decisória.

CAPÍTULO XI DA MATRÍCULA DOS APROVADOS

Art. 32. O candidato classificado numa das modalidades previstas nesta Resolução, deverá efetuar a matrícula em dia e horário estabelecidos no Calendário Acadêmico da UDESC.

§ 1º A matrícula será feita na Secretaria de Ensino de Graduação do Centro pelo próprio interessado, ou por procurador legalmente instituído para esse ato.

§ 2º O candidato deverá apresentar todos os documentos necessários à matrícula de acordo com a sua situação.

§ 3º Compete a Secretaria de Ensino de Graduação garantir a ordem da matrícula respeitando a classificação do candidato.

Art. 33. O candidato classificado e que não efetuar a matrícula no tempo estabelecido, perderá o direito à vaga no curso.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 027/2011 – CONSEPE.

Florianópolis, 13 de novembro de 2012.

Professor Luciano Emilio Hack
Presidente do CONSEPE